



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.628/2004.

PROÍBE NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A CIRCULAÇÃO DE CÃES DE RAÇA SEM O USO DE COLEIRA, CORRENTE OU GUIA E FOCINHEIRA.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibida no Município de Leopoldina a circulação de cães de grande, médio e pequeno porte, das raças Pit Bull, Rottweller, Dobermann, Mastim Napolitano, Fila Brasileiro, Pastor Alemão, Boxer, Bull Terrier, Dogue Alemão, entre outros, nas vias públicas, praças, parques, jardins e locais de aglomeração de pessoas, exceto se conduzidos por seus proprietários ou tratadores sob coleira, corrente ou guia e utilizando focinheira.

Parágrafo Único – Fica, também, obrigado o uso de focinheira para os cães já relacionados neste artigo e que ficam soltos em áreas que estejam apenas cercadas por grades, trazendo perigo aos transeuntes, principalmente crianças.

Art. 2º - As infrações e multas direcionadas aos proprietários dos animais, se não atenderem às exigências contidas no art. 1º desta Lei, e até apreensão destes animais, se necessário, serão regulamentadas através de Decreto ou Portaria do Poder Executivo.

Art. 3º - Além dos funcionários direcionados pelo Município caberá ao mesmo contatar com as Polícias Militar e Civil para a realização de uma fiscalização adequada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 30 de dezembro de 2004;
150º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina